



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL/RN

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa, nº 110 - Anexo da PGJ - Candelária - Natal - CEP 59065-555 - fone/fax: (84) 3232-7178

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Natal/RN,

Ação Penal nº 0214711-50.2007.8.20.0001

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: EMILSON MEDEIROS DOS SANTOS e outros.


O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através dos Promotores de Justiça de Defesa do Patrimônio Público signatários, com esteio no artigo 593, I, e seguintes, do Código de Processo Penal, interpõe recurso de **APELAÇÃO CRIMINAL**, para o fim de reformar, em parte, a sentença condenatória, por discordar da absolvição do réu EDIVAN MARTINS TEIXEIRA quanto ao crime previsto no artigo 317, *caput*, e § 1º, do Código Penal (corrupção passiva); da absolvição dos réus RICARDO CABRAL ABREU e JOSÉ PEREIRA CABRAL FAGUNDES quanto ao crime previsto no artigo 1º, inciso V, da Lei nº 9.613/1998 (lavagem de dinheiro); e da aplicação e dosimetria da pena com relação a todos os réus condenados, quais sejam, especificamente, RICARDO CABRAL ABREU, EMILSON MEDEIROS DOS SANTOS, DICKSON RICARDO NASSER DOS SANTOS, GERALDO RAMOS DOS SANTOS NETO, TIRSO RENATO DANTAS, ADENÚBIO DE MELO GONZAGA, EDSON SIQUEIRA DE LIMA, ALUISIO MACHADO CUNHA, JÚLIO HENRIQUE NUNES PROTÁSIO DA SILVA, FRANCISCO SALES DE AQUINO NETO, SALATIEL MACIEL DE SOUZA e ANTÔNIO CARLOS JESUS DOS SANTOS, ADÃO ERIDAN DE ANDRADE, KLAUS CHARLIE NOGUEIRA SERAFIM DE MELO, FRANCISCO DE ASSIS JORGE SOUSA e HERMES SOARES FONSECA.


O *Parquet* deixa de recorrer em relação aos réus SID MARQUES FONSECA, JOSEILTON FONSECA DA SILVA e JOÃO FRANCISCO GARCIA HERNANDES, por ter se convencido das razões expostas na sentença.


Requer, após o recebimento do apelo, nova vista dos autos para o oferecimento das razões recursais, nos termos do artigo 600 do CPP.

Pede deferimento.

Natal/RN, 27 de janeiro de 2012.


Afonso de Ligório Bezerra Júnior
Promotor de Justiça


Rodrigo Martins da Câmara
Promotor de Justiça


Flávio Sérgio de Souza Pontes Filho
Promotor de Justiça